Diário Oficial

Maceio - Sexta-feira
25 de Abril de 2025

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 113 - Número 2550

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 102.147, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:29032.0000000335/2025, RESOLVE autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Secretaria de Estado do Turismo, dos servidores BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO, Secretária de Estado do Turismo, MARGARIDA MERCEDES TAMBUCHO ARIETA, Gerente de Promoção e Marketing do Mercado Internacional, PAULO ROBERTO KULGEMAS, Superintendente de Promoção e Marketing de Produtos e Destinos, e POLLYANA FARIAS DOS ANJOS, Assessora Especial, para, no período compreendido entre 27 de abril a 1º de maio do corrente ano, participarem dos cafés da manhã organizados em parceria com as operadoras Hiperviajes e All Seasons, a se realizar nas cidades de Montevideu/Uruguai e Buenos Aires/Argentina.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 963957

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 24 DE ABRIL DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.29032-335/25, da SETUR = Como propõe. Lavre-se o Decreto. Em seguida, retornem os autos à Secretaria de Estado do Turismo, para as demais providências, no âmbito de sua competência.

PROC.E:1204-59/22, do TJ/AL = Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado -PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROC.E:1204-1009/25, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 30138063 e do Despacho PGE COOPJ 30172535, aprovado pelo Despacho PGE GPG 30410677, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Retificações de Promoções de AZIEL FERREIRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.657.604-78, em razão da decisão judicial, transitada em julgada, objeto Ação Judicial nº 0700165-74.2020.8.02.0001, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROC.E:1204-1343/25, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 30302445 e do Despacho PGE COOPJ 30318612, aprovado pelo Despacho PGE GPG 30334176, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Retificação de Promoção e da Reserva Remunerada de EDUARDO ROCHA DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.011.014-53, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0723954-10.2017.8.02.0001/01, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBM/AL para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROC.E:1204-2119/23, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de Promoção de ANDRE FELIPE FREIRE DE MENDONCA, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.615.774-15, matrícula nº 9947-3, conforme decisão judicial objeto da Apelação Cível nº 0712075-06.2017.8.02.0001, da lavra da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos dos interessados.

PROC.E:1204-4064/24, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE PJ 24674291 e Despacho PGE COOPJ 24679008, aprovado pelo Despacho PGE GPG 24691012, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizo a deseficacização do Decreto Estadual nº 68.900, de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de janeiro de 2020, que transferiu para a Reserva Remunerada, o Capitão QOA PM CLAUDIO EGIDIO NASCIMENTO CORREIA. Remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das providências no âmbito de sua competência.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 963958

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO – Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01
Eventos Funcionais 03

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm²	**R$ 12,09**
Para faturamento por cm²	**R$ 13,31**

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

Diário Oficial

Maceio - Sexta-feira
25 de Abril de 2025

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 113 - Número 2550

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 102.148, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 inciso IV, da Constituição Estadual, com fundamento nos artigos 16, parágrafo único e 20, VI, "f", da Lei Estadual nº 6.514/2004, no art. 55 da Lei Estadual nº 6.161/2000 e nos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/42), e Considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº E:01204.0000000059/2022, instaurado para apuração de preterição na promoção do então Major Márcio Cavalcante Melo ao posto de Tenente-Coronel, no certame de agosto de 2020;
Considerando que restou comprovado que o militar preenchia todos os requisitos legais exigidos para a promoção, inclusive a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) desde 2015, sendo indevidamente posicionado em 3º lugar no Quadro de Acesso, enquanto outro oficial, sem preencher o requisito temporal do CAO, foi promovido;
Considerando que o Tenente-Coronel Márcio Cavalcante Melo foi promovido posteriormente, por meio do Decreto nº76.898, de 13 de janeiro de 2022 (DOE/AL de 14 de janeiro de 2022), não sendo necessária nova promoção, mas apenas a correção da data da promoção, com todos os efeitos legais retroativos, para fins de ressarcimento de preterição, a teor do que prevê o artigo 16, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.514/2004;
Considerando que o então Major Wilson Vieira Costa Filho foi promovido por ato administrativo (Decreto 75.191, de 15 de julho de 2021, DOE/AL de 16 de julho de 2021), sem intervenção judicial, embora à época ainda não tivesse concluído o CAO, situação posteriormente regularizada com a conclusão deste curso;
Considerando que o então Tenente-Coronel Wilson Vieira Costa Filho foi promovido ao posto de Coronel da Polícia Militar do Estado de Alagoas, por ato administrativo regular (Decreto nº84.994, de 15 de setembro de 2022, DOE/AL de 19/09/2022), já tendo, àquela altura, concluído integralmente o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), o que demonstra a superação do vício identificado na sua promoção anterior ao posto de Tenente-Coronel, consolidando, assim, a regularidade de sua trajetória funcional, mormente porque, no caso, o aludido militar já foi transferido para a reserva remunerada, nos termos do Decreto nº 90.534, de 10 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2023;
Considerando que eventual anulação da promoção do Coronel Wilson Vieira Costa Filho, além de implicar impactos desproporcionais sobre sua situação funcional e previdenciária já consolidada, não teria qualquer efeito prático sobre a situação atual do então Major Márcio Cavalcante Melo - hoje já promovido ao posto de Tenente-Coronel -, restando, portanto, desprovida de utilidade jurídica, funcional ou administrativa a desconstituição daquele ato;
Considerando que, à luz do art. 55 da Lei Estadual nº 6.161/2000, a convalidação do ato de promoção do então Major Wilson Vieira Costa Filho não acarreta lesão ao interesse público, como o realiza plenamente, ao garantir a segurança jurídica e a estabilidade dos atos administrativos praticados, especialmente no que se refere a servidores já na inatividade. Trata-se de ato administrativo autônomo, desvinculado de ordem judicial, cujo vício formal - a ausência do CAO à época - foi sanado antes da promoção ao posto de Coronel. A convalidação, portanto, preserva a boa-fé, resguarda a confiança legítima e não gera prejuízo a terceiros, sobretudo porque o ressarcimento por preterição ao Tenente-Coronel Márcio Cavalcante Melo se restaura à condição que teria em sua promoção ao posto de Tenente-Coronel;
Considerando, ainda, os arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, que exigem da Administração a consideração das consequências práticas de seus atos e vedam a invalidação de decisões administrativas sem fundamentação proporcional e compatível com o interesse público; e Considerando que, no caso concreto, a situação jurídica encontra-se consolidada, com o militar já na reserva remunerada e os efeitos do ato plenamente estabilizados, revela-se incabível qualquer tentativa de desconstituição da promoção, sob pena de violação à segurança jurídica, à confiança legítima e à razoabilidade administrativa, especialmente em relação a servidor inativo.

DECRETA:

Art. 1º Determinar, a título de ressarcimento de preterição administrativa, a retificação do ato de promoção do Tenente-Coronel Márcio Cavalcante Melo (matrícula 25618-8), para que conste como data de promoção o dia 25 de agosto de 2020, com todos os efeitos funcionais, financeiros e previdenciários a partir de então.
Art. 2º Ressaltar que tal retificação não implica nova ascensão hierárquica, mas sim a correção do marco temporal da promoção já efetivada por meio de decreto governamental de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2023, em atenção aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e moralidade administrativa.
Art. 3º Convalidar o ato de promoção do então Major Wilson Vieira Costa Filho (Decreto 75.191, de 15 de julho de 2021, DOE/AL de 16 de julho de 2021), ao posto de Tenente-Coronel, cuja regularidade funcional se consolidou com a posterior conclusão do CAO e com sua passagem à reserva remunerada, conforme o Decreto nº 90.534, de 10 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2023.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos limitados à correção da preterição do Tenente-Coronel Márcio Cavalcante Melo.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.149, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 30138063 e no Despacho PGE COOPJ 30172535, aprovado pelo Despacho PGE GPG 30410677, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000001009/2025,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Ação Judicial nº 0700165-74.2020.8.02.0001, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 54.936, de 23 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 24 de agosto de 2017, que promoveu pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 25 de agosto de 2017, o 2º Tenente QOA PM AZIEL FERREIRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.657.604-78, matrícula nº 5962-5, rematriculado com o nº 77185, nos termos dos arts. 5º, III, 6º, 9º, III, 19 e 29 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os arts. 11, 13, III, 18, parágrafo único, e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 1º Tenente QOA PM da mesma Corporação, para fazê-lo por RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a contar de 25 de agosto de 2014, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004.
Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual nº 67.625, de 6 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 9 de setembro de 2019, que promoveu, POR TEMPO DE SERVIÇO, o 1º Tenente QOA PM AZIEL FERREIRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.657.604-78, matrícula

nº 5962-5, rematriculado com o nº 77185, nos termos do art. 17, §§ 1º e 7º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, ao posto de Capitão QOA da Polícia Militar do Estado de Alagoas, para fazê-lo por RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a contar de 25 de agosto de 2017, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.150, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 30302445 e no Despacho PGE COOPJ 30318612, aprovado pelo Despacho PGE GPG 30334176, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000001343/2025,
Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0723954-10.2017.8.02.0001/01, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 74.076, de 28 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 29 de abril de 2021, retificado pelo Decreto Estadual nº 77.250, de 2 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 3 de fevereiro de 2022, que promoveu, em caráter precário, com efeitos retroativos a 5 de junho de 2020, o 2º Tenente QOBM/Adm. EDUARDO ROCHA DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.011.014-53, matrícula nº 9405-6, nos termos do art. 17, §§ 1º e 7º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, à graduação de 1º Tenente QOBM/Adm. da mesma Corporação, para fazê-lo em caráter definitivo, a partir de 10 de junho de 2020.
Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual nº 71.044, de 9 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2020, retificado, em caráter precário, pelo Decreto Estadual nº 77.250, de 2 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 3 de fevereiro de 2022, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1º Tenente QOBM/Adm EDUARDO ROCHA DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.011.014-53, matrícula nº 9405-6, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo em caráter definitivo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.151, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 17285231 e no Despacho PGE COOPJ 17285836, aprovado pelo Despacho PGE GPG 18211184, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000002119/2023,
Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Apelação Cível nº 0712075-06.2017.8.02.0001, da lavra da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 25 de maio de 2022, o 1º Sargento PM ANDRE FELIPE FREIRE DE MENDONCA, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.615.774-15, matrícula nº 9947-3, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004 c/c os art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Capitão da mesma Corporação.
Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual nº 39.978, de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de março de 2015, que REFORMOU, por incapacidade definitiva para o serviço da PM/AL, o 1º Sargento ANDRÉ FELIPE FREIRE DE MENDONÇA, portador do CPF/MF nº 469.615.774-15, matrícula nº 8528-6, rematriculado com o nº º 7924-0, nos termos dos artigos 53, 54, II, 55, III e 56, II da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo no posto de Capitão.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.152, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 24674291 e Despacho PGE COOPJ 24679008, aprovado pelo Despacho PGE GPG 24691012, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000004064/2024,
Considerando a decisão judicial, em caráter precário, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0803403-73.2024.8.02.0000, exarada pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJ/AL,

DECRETA:

Art. 1º Fica deseficacizado o Decreto Estadual nº 68.900, de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de janeiro de 2020, que transferiu para a Reserva Remunerada o Capitão QOA PM CLAUDIO EGIDIO NASCIMENTO CORREIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.004.724-87, matrícula nº 4840-2, rematriculado com o nº 76354, nos termos dos arts. 49, II, e 51, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.153, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:38000-0000000263/2025, RESOLVE designar a servidora RHAISSA FERNANDA DANTAS COELHO DA PAZ, CPF nº 086.694.514-84, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Secretária Executiva de Gestão Interna, da Secretaria de Estado da Primeira Infância - SECRIA, para, no período compreendido entre 22 de abril a 1º de maio de 2025, responder, interinamente, pelo referido órgão, em virtude da ausência de sua titular, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício, de forma interina, do referido cargo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 963959